



CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Nº 001/2025

Dispõe sobre a restrição, em todo município de Contagem, a comercialização, distribuição, fornecimento, e manutenção em depósito de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

Art. 1º Ficam proibidos, em todo o município de Contagem, a comercialização, distribuição, fornecimento, e manutenção em depósito de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei resultará na apreensão dos artefatos e, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais e acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 10001/2025 - 10/10/2025 10:11:02Z/2025-10/2

z

Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CFP: 32017-730 – Telefones: 3359-8700 – 3359-8794

Didi

